



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº. 1561 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS E A LEI DO
ORÇAMENTO ANUAL.

O povo do município de Serrania, através de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º O caput do artigo 28 da Lei nº, 1498 de 25 de junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 28.** Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixado, utilizando os recursos previstos no art. 43, § 1º incisos, I,II, III da lei 4320/64, de 17 de março de 1964, e no artigo 166§ 8º da Constituição Federal.

Art.2º O caput do art. 5º da Lei nº 1523 de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

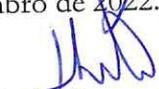
“**Artigo 5º.** Durante a execução Orçamentária fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) Utilizar o excesso de arrecadação na forma do § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do § 2º. Do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor imediatamente a sua publicação.

Serrania, 22 de novembro de 2022.

Publicado e afixado no local de costume.
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 22 / 11 / 2022


Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG